FOLHA 47 /60

CONTRATO ADMINISTRATIVO

01.03.03.09/2023-CPL/CME

CONTRATO de empresa para contratação de empresa para fornecimento de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO 07 LUGARES A GASOLINA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA SEM MOTORISTA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, PI, E **VIATUR TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, JESSÉ VINUTE FILHO EIRELI, CNPJ Nº. 24.033.613/0001-93,sediada na Rua Cel, João Marques, nº. 870, Bairro Vila Planalto, Cocal – PI NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, PI**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.842.827/0001-29, com sede na Rua Prof. João Paulo, nº. 206, Bairro Centro, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. **ALFREDO DE CASTRO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Esperantina, PI, em **VIATUR TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS, JESSÉ VINUTE FILHO EIRELI, CNPJ Nº. 24.033.613/0001-93,sediada na Rua Cel, João Marques, nº. 870, Bairro Vila Planalto, Cocal – PI**, representado por seu sócio administrador, Sr. JESSE VINUTE SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 044.312.063-37 para o fim especial de celebrarem o presente Instrumento, nos termos da Lei n. 14.133/2021 , tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL.01.03.03.09.2023 e o respectivo Processo Administrativo nº. 01.03.03.09.2023, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULO 07 LUGARES A GASOLINA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA SEM MOTORISTA**, conforme projeto básico anexo ao presente. //

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado de forma direta, com pagamento através de regime por serviço realizado.

FISCAL DE CONTRATO-CME
Marcelo Sousa e Silva
CPF: 063.057.063-95

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços ora contratados, com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 01.03.03.09.2023, a(o) CONTRATADA(O) se obriga a:

a) Cumprir fielmente os serviços ora contratados;
b) Cumprir o presente Contrato, inclusive no tocante à segurança das pessoas envolvidas no serviço, no tocante à habilitação, assiduidade e segurança de terceiros, sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de validade do contrato as exigências de habilitação, qualificação técnica e serviços oferecidos na proposta;
d) Responsabilizar por todas as relações trabalhistas decorrentes da produção dos bens a serem adquiridos.

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas;
b) Designar um profissional para acompanhar a execução, habilitação e segurança dos serviços executados;
c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela prestação dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensal e valor global de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, e serão pagos de acordo com os serviços prestados- após a conclusão dos trabalhos e devido atesto por parte do responsável fiscalizador - mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço no valor da proposta apresentada, em até 15 dias da apresentação da fatura a esta Câmara Municipal de Esperantina; as deduções legais (INSS e ISS), correrão por conta do contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pela Contratante ao Contratado em moeda corrente do País, ou seja, em R$ (reais), contra apresentação da fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores dos serviços, objeto deste Contrato, não serão reajustados.

FOLHA 49 / 60

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá até 31 de dezembro de 2023, tendo seu início contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nem aditivado, desde que atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta de:339039
Fonte de Recursos: DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO
Elemento de Despesa:
Projeto\atividade:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº14.133/21, consoante ao **Processo de Dispensa nº DL01.03.03.09/2023-CPL/CME.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Esperantina, PI, poderá - garantida a prévia defesa - aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
SUBCLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub clausula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

FOLHA 50/60

a) a decretação de falência;
b) o falecimento do contratado;
c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O(a) CONTRATADO declara que a relação contratual ora acordada, não tem natureza trabalhista.

FOLHA 51 / 60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o servidor **MARCELO SOUSA E SILVA**, como fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e

conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Esperantina – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pelo(a) Contratado(a) e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Esperantina(PI), 31 de julho de 2023.

Alfredo de Castro Filho
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina, PI
Contratante

Jose Ivanete Silva Filho
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Mayrlla Karolyne Santana Pires CPF Nº 074.183.243-75

2) Francinete Maria Silva Nascimento CPF Nº 010.293.431-28

FISCAL DE CONTRATO-CME
Marcelo Sousa e Silva
CPF: 063.057.063-95